



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

LEI Nº 2.956, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

ALTERA A LEI Nº 2.925/2019 QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS FINANCEIROS E CONTRIBUIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.925, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I – Subvenções

Descrições	Valores (R\$)
Associação Assistencial das Pessoas Excepcionais	75.600,00
Associação Assistencial das Pessoas Excepcionais	176.600,00
Associação Assistencial Protetora dos Animais	231.000,00
Doações do Imposto de Renda ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	30.000,00
Entidade Assistencial dos Idosos	116.400,00
Hospital e Maternidade	1.572.000,00
Hospital e Maternidade	1.741.000,00

II - Contribuições e Auxílios

Descrições	Valores (R\$)
Associação Mineira dos Municípios – AMM	8.928,00
Associação dos Municípios da Micro Região da Baixa Mogiana – AMOG	50.000,00
Confederação Nacional dos Municípios - CNM	9.600,00
Consórcio Intermunicipal Saúde Lagos Sul de Minas – CISLAGOS	210.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana - CIMOG	6.000,00
Contribuição – Feira Anual de Lingerie (Parceria junto ao Sebrae)	45.000,00
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de MG - EMATER	88.980,00
Parcerias da Lei 13.019/2014 – Natal Iluminado, em parceria com a Associação Comercial e Industrial de Monte Belo - ACIMB	25.000,00
Parcerias da Lei 13.019/2014 – Feira Comercial e Industrial de Monte Belo – FECOMB, em parceria com a Associação Comercial e Industrial de Monte Belo - ACIMB	15.000,00
Parcerias da Lei 13.019/2014 – Assistência Social	10.000,00
Parcerias da Lei 13.019/2014 com o Grupo Folclórico Nossa Senhora de Fátima	40.000,00
Parcerias da Lei 13.019/2014 com a Fundação Educativa e Cultural de Monte Belo	15.000,00
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU	52.011,84

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos, parágrafos e incisos da referida Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo, 19 de agosto de 2020.


Valdevino de Souza
Prefeito


Irani Fátima Figueiredo
Chefe de Gabinete

PUBLICADO: 19 / 08 / 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - MG